



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 130/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

CONTRATO Nº 130/2021/TJ/PI
PROCESSO SEI Nº 21.0.000047600-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - FERMOJUPI, E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS AO ACOLHIMENTO, MANUTENÇÃO E LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS ESTADUAIS/MUNICIPAIS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL.

O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI**, doravante denominado **TRIBUNAL**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **10.540.909/0001-96**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 035.893.823-68, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/0001-91** doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente da Agência Setor Público Piauí, **FLÁVIO FELIPE MATOS DE ARAÚJO**, inscrito no cadastro nacional de Pessoa Física sob nº 510.330.892-49 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante denominado **CONTRATO**, sujeitando-se os Contratantes, às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a administração, pelo **BANCO**, em regime concorrencial, dos depósitos judiciais estaduais, e dos precatórios estaduais e requisições de pequeno valor (RPV) efetuados à ordem do **TRIBUNAL**, na forma das disposições do **ANEXO I**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por administração, as atividades bancárias relacionadas à disponibilização de serviços pelo **BANCO** para acolhimento, manutenção e o levantamento de depósitos judiciais, por meio dos canais de atendimento digitais e/ou físicos, agências e pontos de atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede acolhedora dos depósitos será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil, e a pagadora, será a rede de agências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A publicação, alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais e precatórios de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a suspensão momentânea ou definitiva das obrigações deste **CONTRATO**, em especial, as financeiras, até a adequação deste **CONTRATO** à nova ordem jurídica, mediante aditivo ou novo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 21.0.000047600-2, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo o termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 8/2021 foi publicado no diário da justiça numero 9258 de 17 de Novembro de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

I. A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**.

II. A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **TRIBUNAL**, prontamente, as informações relativas à base de depósitos judiciais, composta pela totalidade das contas (dados cadastrais e saldo), necessárias ao acompanhamento pelo **TRIBUNAL** dos depósitos judiciais e precatórios em ser no **BANCO**. Outras informações que forem requeridas, serão avaliadas sob a ótica da viabilidade técnica, financeira, temporal e aplicabilidade aos demais Tribunais, de acordo com os critérios internos do **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e seu **ANEXO I**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público Teresina (PI) como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **TRIBUNAL**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica desde logo consignado que o **BANCO** é isento de toda e qualquer responsabilidade, a qualquer título, modo e natureza, que reflita em prejuízo, perdas e danos, lucros cessantes ou emergentes, que sejam relacionados à demora da Instituição Financeira depositária responsável pela transferência dos depósitos judiciais, precatórios e RPVs para o **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O **TRIBUNAL** manterá o **BANCO** na condição de agente captador concorrencial de depósitos judiciais estaduais, precatórios estaduais e Requisições de Pequeno Valor (RPV) em todas as varas sob jurisdição do **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste **CONTRATO**, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico que o **BANCO** instalar e/ou mantiver nas dependências do **TRIBUNAL** poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, não havendo o direito prioritário de se instalar nas dependências e repartições que venham a ser criadas e naquelas que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE do **BANCO**, tendo em vista a existência de outras Instituições atuantes no âmbito deste Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **TRIBUNAL**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **TRIBUNAL** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo e qualquer necessidade de ajustes em sistemas do **BANCO**, serão avaliados sob a ótica da viabilidade técnica, financeira e temporal, de acordo com os critérios internos do **BANCO**, e os prazos serão definidos em comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **TRIBUNAL**, caso a caso.

CLÁUSULA NONA – DO RESGATE PELOS BENEFICIÁRIOS

Nos resgates de Depósitos Judiciais em que os beneficiários solicitem a remessa dos recursos levantados para outra instituição financeira por meio de DOC/TED, será cobrada do beneficiário do alvará a tarifa correspondente à prestação desse serviço bancário, nos termos da tabela de tarifas e serviços divulgada pelo **BANCO** no endereço eletrônico www.bb.com.br e nas agências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **TRIBUNAL** será remunerado, à título de Verba de Relacionamento Negocial (VRN), mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, de forma proporcional à vigência do presente **CONTRATO**, com base na tabela a seguir:

Meta Selic (a.a)	VRN (a.m)	Meta Selic (a.a)	VRN (a.m)
9,00%	0,090%	5,25%	0,052%
8,75%	0,087%	5,00%	0,049%
8,50%	0,085%	4,75%	0,047%
8,25%	0,082%	4,50%	0,044%
8,00%	0,080%	4,25%	0,042%
7,75%	0,077%	4,00%	0,039%
7,50%	0,074%	3,75%	0,037%
7,25%	0,072%	3,50%	0,034%
7,00%	0,069%	3,25%	0,032%
6,75%	0,067%	3,00%	0,029%
6,50%	0,064%	2,75%	0,027%
6,25%	0,062%	2,50%	0,024%
6,00%	0,059%	2,25%	0,022%
5,75%	0,057%	2,00%	0,020%
5,50%	0,054%		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração a ser paga ao **TRIBUNAL** será apurada aplicando-se o índice percentual de remuneração da tabela prevista no caput desta Cláusula, sobre a média de saldos diários - MSD (dias úteis) dos depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) objeto deste **CONTRATO**, observada no mês imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, estando excluídos para efeito de apuração da MSD os depósitos judiciais na forma do Parágrafo Oitavo, desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O índice percentual de remuneração será o correspondente à taxa básica de juros (Meta Selic), definida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM), do Banco Central do Brasil (BACEN), vigente no respectivo mês de apuração da MSD. Nos períodos de cálculo em que houver alteração da Meta Selic, o cálculo será realizado pro rata die, considerando a quantidade de dias úteis de vigência de cada percentual de VRN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de indisponibilidade da Média de Saldos Diários – MSD, o pagamento será feito no mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento referido no Parágrafo Terceiro constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado, devendo o **TRIBUNAL** restituí-lo integralmente ao **BANCO**, caso seja verificado pagamento maior que o devido, ou o **BANCO** complementar o pagamento, caso a MSD apurada seja maior que a utilizada para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A título de complementação da remuneração acordada no caput desta Cláusula, será paga pelo **BANCO** ao **TRIBUNAL**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à assinatura deste contrato, a quantia correspondente aos valores apurados mediante a aplicação do percentual de VRN, constante da tabela prevista no caput desta Cláusula, referente ao período compreendido entre 29.03.2021 e o dia útil anterior à data da assinatura do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As partes dão quitação plena, geral e irrevogável, dos valores definidos no Parágrafo Quinto referente aos saldos em depósitos judiciais mantidos no Banco a partir de 29 de março de 2021 até a data anterior a da assinatura deste **CONTRATO**, sendo conferida, no momento de sua assinatura, por ambas as partes, quitação plena, geral e irrevogável, isentando assim o **BANCO** de qualquer responsabilidade junto ao **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor ajustado no caput, apurado na forma do Parágrafo Primeiro, será creditado pelo **BANCO** ao **TRIBUNAL**, da seguinte forma: I. Mediante crédito em conta corrente de titularidade do **TRIBUNAL**, mantida no **BANCO**, Agência 3791-5, conta-corrente 9665-2, de titularidade do **FERMOJUPI**.

PARÁGRAFO OITAVO – Não fazem parte, para efeito de desembolso, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os seguintes depósitos:

- i. Referentes aos pagamentos devido pela Fazenda Pública Federal, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Artigo 100 da Constituição Federal da República;
- ii. Os depósitos extrajudiciais;
- iii. Os depósitos judiciais repassados aos Estados, Municípios ou Tribunais por força das Leis Federais 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir que tratem de depósitos judiciais;
- iv. O saldo dos fundos de reserva ou fundos garantidores criados em decorrência das leis citadas na alínea iii deste Parágrafo ou outros que venham a ser criados por força de outra legislação;
- v. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja esse **TRIBUNAL**;
- vi. Valores mantidos em conta corrente e/ou poupança decorrentes de bloqueios judiciais via SISBAJUD ou ofício encaminhado ao **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

A remuneração de que trata o caput da Cláusula Décima, está condicionada à manutenção do cenário macroeconômico e das condições regulatórias do produto depósito judicial – exigibilidades, compulsório, legislação, normativos, e índices econômicos, especialmente a Taxa Meta Selic, sendo esta a referência da Indústria Bancária para a apuração de receita de oportunidade dos produtos de captação, no qual os depósitos judiciais estão inseridos, servindo de referência para a remuneração prevista na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de alterações em qualquer das condições indicadas no caput desta Cláusula e na hipótese de a Meta da Taxa Selic ser inferior a 2% a.a. ou superior a 9% a.a., fica estabelecido que o **BANCO** realizará nova análise financeira do negócio e apresentará ao **TRIBUNAL** nova proposta de remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O **TRIBUNAL** terá prazo de até 60 dias, a contar do recebimento da nova proposta financeira do **BANCO**, para manifestar-se de em acordo com a proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o **TRIBUNAL** não se manifeste dentro desse prazo, fica facultado ao **BANCO** a denúncia unilateral do contrato, ou na hipótese de não haver consenso quanto à definição do novo índice de remuneração, ou caso o **TRIBUNAL** se manifeste contrário à proposta, fica facultado a qualquer das partes a denúncia unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Até a definição do novo índice de remuneração de que trata o **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, fica estabelecido que a nova remuneração será equivalente à remuneração definida para a Taxa Meta Selic com a menor diferença em pontos percentuais da Meta Selic vigente no respectivo mês de apuração do saldo, pro rata die (dias corridos).

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento da remuneração de que trata o **Parágrafo Quarto desta Cláusula**, constitui-se mero adiantamento de valor do novo índice de remuneração negociado entre as partes, devendo o **BANCO** restituir ou receber do **TRIBUNAL** a diferença entre o valor desembolsado e o calculado para o novo índice de remuneração, pro rata die (dias corridos).

PARÁGRAFO SEXTO – Nas hipóteses de denúncia previstas no **Parágrafo terceiro**, obrigam-se cada parte pelo pagamento ou pela restituição proporcional da remuneração, equivalente ao tempo decorrido do **CONTRATO**, nos termos da **Cláusula Décima, caput e Parágrafo Terceiro**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As partes acordam que haverá revisão das condições financeiras ora pactuadas, visando o equilíbrio financeiro do **CONTRATO**, considerando o impacto de Leis que disciplinam o repasse de depósitos judiciais aos entes públicos, tais como a Lei Complementar Federal n.º 151/2015, Emenda Constitucional 94/2016, Emenda Constitucional 99/2017, ou quaisquer outras legislações que venham as ser publicadas e que importem no repasse de depósitos judiciais e instituição de fundos de reserva e garantidores com remuneração superior à definida aos depósitos judiciais.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrida a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, fica estabelecido que o **BANCO** realizará nova análise financeira do negócio e apresentará nova proposta de remuneração ao **TRIBUNAL**, que terá o prazo previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, estando sujeito às mesmas condições estabelecidas nos **Parágrafos Terceiro ao Sexto desta Cláusula**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

Os depósitos judiciais serão corrigidos mensalmente pelo índice oficial de remuneração básica da Caderneta de Poupança, acrescidos de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, a título de remuneração adicional, ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas na Cláusula Décima Primeira, nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, os quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **TRIBUNAL** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

I - Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos.

II - Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e

III - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações a terceiros, sem prévia anuência do **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **TRIBUNAL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se nas reparações previstas no caput, aquelas decorrentes de falhas ou fraudes internas do **TRIBUNAL**, cujo valor da recomposição da(s) conta(s) judicial(s) será descontado do desembolso mensal ao **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **TRIBUNAL** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor pro-rata temporis a que se refere a Cláusula Décima, proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do **CONTRATO**, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **TRIBUNAL**:

I. o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou

II. o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**, salvo em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos do **BANCO** a que se refere o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DISTRATO DE CONTRATOS ANTERIORES

Neste ato, resolvem o **BANCO** e o **TRIBUNAL**, em comum acordo, distratar os instrumentos abaixo descritos, com renúncia a quaisquer direitos e obrigações, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro e obrigacional a eles referentes, para quaisquer das partes:

I- Contrato nº 073/2020/TJ/PI, assinado em 25/09/2020

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido distrato passa a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento do contrato oriundo do procedimento licitatório, objeto do Termo de Referência, ficará sob a responsabilidade de uma comissão formada por três servidores, **com lotação no FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE (FERMOJUPI)**, e/ou assessores jurídicos do Tribunal de Justiça, tendo um deles atribuições de presidente, a serem designados pelo Presidente do **TRIBUNAL**, os quais atuarão como fiscais do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos fiscais do **CONTRATO** incumbirá observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à Comissão Fiscalizadora a emissão de relatório mensal, sobre a atuação do **BANCO**, a ser dirigida ao Presidente do **TRIBUNAL**, o qual poderá exigir-lhe explicações, ou submeter referido documento à análise da Consultoria Jurídica da Presidência, para eventuais providências sugeridas nos relatórios. A composição da Comissão de Fiscalização do **CONTRATO** poderá, mediante convênio firmado entre os Tribunais de Justiça, Federal da 1ª Região e Trabalho da 22ª Região, contemplar a cessão de servidores do TRF e do TRT, para atuação conjunta com o representante do **TRIBUNAL**, em homenagem ao disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº115/2010, do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TR E A PROPOSTA

Este Contrato fundamenta-se e vincula-se aos termos:

I - Da Lei nº 8.666/93, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de ;25.01.11;

II - Dos preceitos de Direito Público.

III - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

IV - Da proposta do Banco do Brasil.

V - Ao Termo de Referência nº 124/2021 (2758984).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelas partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRIBUNAL** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer esclarecimentos, em relação a dúvidas ou omissões, deverão ser submetidos ao **FERMOJUPI**, a qual comunicará a maior autoridade administrativa do **TRIBUNAL**, impulsionando o processo, em caso de necessidade a outras unidades internas responsáveis por informações, observando que, quando da execução deverá ter a participação da Superintendência de Gestão de Contratos do **TRIBUNAL**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda correspondência entre as **PARTES**, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste **CONTRATO**, mediante aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste **CONTRATO** e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo divergências entre as Cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as constantes no instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATENDIMENTO AO CLIENTE

Central de Atendimento e Ouvidoria Externa – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO**, o **BANCO** coloca à disposição do **TRIBUNAL** os seguintes telefones :

- Central de Atendimento BB-CABB;

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- demais regiões: 0800 729 0001;

- SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

- Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088.

- Ouvidoria BB: 0800 729 5678

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Piauí para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais. E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

ANEXO I

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de administração de depósitos judiciais e precatórios à ordem do **TRIBUNAL**, descrito na **Cláusula Primeira**, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

DA ADMINISTRAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

2. A administração dos depósitos judiciais estaduais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais, efetuados à ordem do **TRIBUNAL**, em todas as comarcas do Poder Judiciário Estadual, compreende, para fins de cumprimento deste **ANEXO I** e do **CONTRATO**, a abertura e administração das contas de depósitos judiciais pelo **BANCO**, individualizadas por processo, contendo agência, comarca, vara, número de processo e nomes das partes, dados estes a serem indicados pelos depositantes, cujos recursos são provenientes de depósitos judiciais já existentes e novos depósitos que venham a ser efetuados.

DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

3. Os recursos depositados conforme item 2, retro, serão movimentados exclusivamente pelo Juiz de Direito da Vara onde tramita o processo de origem do depósito, e obedecerá ao seguinte fluxo de movimentação:

3.1. O depositante, para o ato de depósito, recolherá o valor constante na referida guia de depósito, como título compensável que é, em qualquer agência bancária vinculada ao sistema de compensação, gerando o crédito do numerário um depósito judicial com remuneração na agência de relacionamento da vara de justiça a qual se subordina o depósito.

3.2. Para o ato de levantamento do depósito, o interessado obterá, junto à Secretaria da Vara onde tramita o processo, o alvará de levantamento do depósito, devidamente firmado pelo Juiz de Direito de que trata o item 3, retro, cabendo ao BANCO certificar-se da autenticidade do documento, inclusive da assinatura aposta pelo Magistrado, podendo recorrer ao emitente do documento com intuito de confirmar a sua emissão.

3.3. O interessado, de posse do alvará, poderá efetuar o levantamento do valor em qualquer agência do BANCO situada na localidade da emissão do alvará, autorizada a realizar levantamento de depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), não sendo permitido o levantamento de alvarás em comarcas distinta da de emissão do alvará, dada a impossibilidade de conferência da assinatura do magistrado e confirmação da emissão do documento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. Compete ao **TRIBUNAL**:

4.1. Manter o **BANCO** na condição de agente captador concorrencial de depósitos judiciais estaduais precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais em todas as varas sob jurisdição do **TRIBUNAL**.

4.2. Manter os depósitos judiciais estaduais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) estaduais já existentes no **BANCO** até o seu regular levantamento. Por regular levantamento entende-se aquele efetuado por ordem do juiz competente, findo ou extinto o processo que lhe deu causa.

4.3. Expedir, nos termos da legislação vigente, alvarás de levantamento de valores aos favorecidos das demandas judiciais.

4.4. Divulgar à todas as varas que:

a) A obtenção de saldos/extratos atualizados das contas de depósitos deverá ser realizada diretamente pela vara por meio do Autoatendimento Setor Público

b) Os comprovantes de resgates deverão ser obtidos pelas varas preferencialmente por meio do site do **BANCO** no endereço <http://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico#>, nas opções Governo —>> JUDICIÁRIO —>> Guia de Depósito Judicial —>> Comprovante de Resgate de .Depósito Judicial

4.5. Publicar provimento interno que preveja que o crédito proveniente dos levantamentos de depósitos judiciais, para valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), seja prioritariamente feito em conta corrente ou poupança do beneficiário ou representante legal/procurador, no **BANCO** ou em outras Instituições Financeiras, observada a cobrança de tarifa prevista na Cláusula Nona.

4.6. Implantar, mutualmente, e mediante formalização do Acordo de Cooperação Técnica do **BANCO**, o software SisconDJ para permitir o intercâmbio eletrônico de dados entre os sistemas da BANCO e do **TRIBUNAL**, via webservice, visando, exclusivamente, a automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequenos valores - RPV, compreendendo os serviços de emissão de guias de acolhimento de depósitos judiciais, consulta de saldos e extratos e de informações gerenciais e levantamento de contas e/ou parcelas de depósitos judiciais (emissão de alvará eletrônico).

4.7. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o este contrato não venha a sofrer descontinuidade da execução de seu objeto, devendo essas mudanças ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

4.8. Cooperar tecnicamente com o **BANCO**, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais.

4.9. Informar ao **BANCO** a criação de novas varas e comarcas, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição, a fim de manter atualizada a base de dados do **BANCO**.

4.10. Disponibilizar ao **BANCO**, sempre que houver alteração, lista contendo os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou substitutos, e estes, manter o cartão de autógrafos atualizados, ou atualizá-los sempre que requerido pelo **BANCO**.

4.11. Comunicar incontinenti ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos judiciais via internet, não se responsabilizando o **BANCO** por consequências ocasionadas pela referida quebra.

4.12. Em relação ao gerenciamento dos Depósitos Judiciais constituir-se-ão obrigações do **TRIBUNAL**:

4.12.1. Confirmar para o **BANCO**, no prazo máximo de 02 (dias) úteis, os alvarás de levantamento de valores de processo no seguinte caso: Proceder informação qualquer que seja o valor;

4.12.2. Na hipótese estabelecida pelo item anterior, para atendimento das decisões judiciais, os recursos financeiros serão disponibilizados no prazo máximo de 02 (dias) úteis, após o comunicado do BANCO.

4.13. Em relação ao gerenciamento das contas especiais, destinadas ao depósito dos valores referentes aos precatórios constituir-se-ão obrigações do **TRIBUNAL**:

4.13.1. Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos do **CONTRATO**;

4.13.2. Encaminhar alvará para quitação, cumpridas as formalidades e confirmadas com o **BANCO**;

4.13.3. Fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste **CONTRATO**;

4.13.4. Manter atualizado o cadastro do responsável pela emissão do alvará, do Assessor da Presidência do Tribunal, que o subscreve e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

4.13.5. Subsidiar o **BANCO** com informações úteis ao mister a ser desempenhado, na administração das contas especiais de precatórios;

4.13.6. Denunciar o **BANCO**, na hipótese em que alguma irregularidade na condução das contas especiais dos precatórios for detectada ou no cumprimento das obrigações principais ou acessórias referentes ao objeto da avença, podendo, a tanto, o **TRIBUNAL**, por seu Presidente, resolver de pleno direito o contrato, após notificação extrajudicial prévia, competindo ao **BANCO** manter o serviço até a contratação de outra instituição bancária.

4.13.7. Através de seu Presidente, nos termos do art. 8º, caput, da Resolução nº 115/2010, do CNJ, a gestão das contas especiais dos precatórios, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça de cada Estado, com o auxílio de um Comitê Gestor integrado por um magistrado titular e suplente de cada um dos Tribunais com jurisdição sobre o Estado da Federação respectivo e que tenham precatórios a serem pagos com os recursos das contas especiais, indicados pelos respectivos Presidentes.

5. Compete ao **BANCO**:

5.1. Disponibilizar ao **TRIBUNAL**, por meio da internet, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a guarda do **BANCO** existentes à sua ordem;

5.2. Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao **TRIBUNAL** e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos judiciais administrados pelo **BANCO**.

5.3. Em relação ao gerenciamento dos Depósitos Judiciais será de responsabilidade do **BANCO**:

5.3.1. Adequar-se à sistemática após sua internalização no **BANCO**, devendo cada uma delas apresentar, no mínimo, os seguintes dados básicos: número do processo, comarca, órgão (vara ou juizado), Número da Guia (informação de controle do próprio depositante), natureza da ação, nome e CPF/CNPJ do autor, nome e CPF/CNPJ do réu, indicação do responsável pelo depósito (se autor, réu ou outros) e outros elementos que identifiquem o depósito com relação ao feito.

5.3.2. O **BANCO** não se responsabiliza e, portanto, é isento de toda e qualquer responsabilidade, a qualquer título, modo e natureza, pelas informações dos dados das guias de acolhimento de depósitos judiciais, sendo o depositante designado pelo **TRIBUNAL**, o responsável pelas informações por ocasião da geração da guia de depósito, inclusive, os dados eventualmente omitidos.

5.3.3. Disponibilizar os formulários de Guias de Depósitos Judiciais; inclusive, via Internet, as quais 5.3.3 deverão ser preenchidas pelas partes interessadas, através do sítio eletrônico do **BANCO**, <http://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico#>, nas opções Governo -->> JUDICIÁRIO — >> Guia de Depósito Judicial e, por se tratar de título compensável, poderá ser pago em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação nacional.

5.3.4. Escriturar e controlar os Depósitos Sob Aviso a Disposição da Justiça em contas individualizadas a partir da determinação do **TRIBUNAL** e respectivas varas de justiça ao qual os depósitos serão vinculados, atualizando os saldos controlados pelo **BANCO**, sendo corrigidos e acrescidos de juros, pro rata die, conforme disposição legal, nas mesmas condições de remuneração incidentes sobre a Caderneta de Poupança ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais.

5.3.5. O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nas guias de depósitos, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

5.3.5.1. O documento de depósito for impróprio.

5.3.5.2. documento de depósito contiver emendas e/ou rasuras.

5.4. Em relação ao gerenciamento das contas especiais, destinadas ao depósito dos valores referentes aos precatórios será de responsabilidade do **BANCO**:

5.4.1. Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras — Estado do Piauí, seus municípios e respectivas autarquias e fundações públicas — pelo menos duas contas especiais de precatórios, sob a administração do **TRIBUNAL**, sendo a primeira para o pagamento em ordem cronológica, e as demais, para pagamento na forma do § 8º do art. 97, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, e do parágrafo único do art. 19, da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, vedada a utilização de conta única para a gestão dos precatórios, nos termos do § 2º do art. 8º, da mesma Resolução, do CNJ.

5.4.2. Abrir tantas contas quantos sejam os exequentes nos processos de precatórios, a fim de permitir o levantamento dos numerários eventualmente depositados, quando da quitação do respectivo precatório, via expedição dos competentes alvarás;

5.4.3. Gerir os recursos das contas especiais dos precatórios, mantendo escrituração para cada conta/parcela, exigindo-se para conta específica informações básicas sobre cada titular;

5.4.4. Manter atualizadas as assinaturas dos responsáveis pela emissão do alvará;

5.4.5. Escriturar e manter controle individualizado dos depósitos nas contas dos precatórios. Os depósitos judiciais serão corrigidos e acrescidos de juros, pro rata die, conforme disposição legal, nas mesmas condições de remuneração incidentes sobre a Caderneta de Poupança ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais;

5.4.6. Qualquer informação referente às contas individualizadas correspondentes aos precatórios, tais como: extrato, movimentação, saldo, rendimento, etc, somente poderá ser prestada ao Presidente do **TRIBUNAL** ou a quem, expressamente, for autorizado para esse específico fim, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, excepcionando-se requisição pelo Presidente do **TRIBUNAL**, para aplicação em audiência de conciliação, quando a informação será prestada por meio eletrônico (instantâneo de remessa de dados (Auto Atendimento Setor Público - AASP);

5.4.7. Acatar a solicitação de pagamento de alvarás expedidos pelo **TRIBUNAL** no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis

DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

6. Na hipótese e de rescisão, denúncia ou vencimento do contrato sem a renovação, que importe a necessidade de migração dos depósitos para outra instituição financeira, esta, ocorrerá, observando-se os procedimentos de transferências de recursos entre instituições financeiras, definidas pelo Banco Central, qual seja, o envio de TED Judicial.

6.1. Para que o **BANCO** possa efetuar a migração dos depósitos, será disponibilizada para a Instituição Financeira de destino a relação de todas as contas/parcelas existentes, devendo a instituição destinatária gerar para cada conta um Identificador de Depósito Judicial (ID Depósito)

6.2. Esse processo é o único meio de garantir o “de-para” das contas existentes no **BANCO** para as respectivas contas que serão criadas na Instituição de destino.

6.3. Esse processo não abrange os depósitos judiciais repassados aos entes públicos por forças de legislações que disciplinam o tema, estando a migração das contas contingenciadas em lei, sujeitas a ajustes operacionais entre as instituições que garantam a migração correta dos saldos existentes de depósitos, dos fundos de reserva/garantidores, com vistas a preservar a escrituração contábil de cada depósito judicial e das rubricas contábeis de controle dos repasses.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na administração dos depósitos judiciais sob sua guarda. O **TRIBUNAL** se obriga a:

a) Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos de sua jurisdição.

b) designar servidor do **TRIBUNAL** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste **ANEXO** e no **CONTRATO**



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FELIPE MATOS DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 24/11/2021, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2855405** e o código CRC **29A18A4F**.